

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante o processo de discussão do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 252/98, que está apenso ao PLC nº 200/89, a Comissão de Finanças e Tributação aprovou por unanimidade o parecer que propusemos na reunião de 12 de maio do corrente ano.

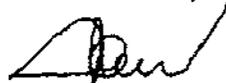
Entretanto, a fase de discussão da matéria neste órgão técnico foi muito profícua, tendo ensejado o surgimento de vários novos elementos acerca do mérito da proposição em causa. Destaca-se, dentre as meritorias contribuições apresentadas pelos nobres Pares, a sugestão apresentada pelo Deputado Max Rosenmann, que se refere à diminuição do prazo de prestação de contas do presidente do Banco Central ao Senado Federal, reduzindo-a de 1 ano para seis meses. Tal modificação nos parece válida, na medida em que a Comissão de Finanças e Tributação aprovou o princípio do mandato para os dirigentes do Banco Central que, por sua vez, implica necessariamente numa maior responsabilidade e melhor prestação de contas desses dirigentes para com o Poder Legislativo.

Assim, procedendo, então, ao reexame da matéria, decidimos incorporar ao nosso parecer a sugestão acima, no sentido de alterar a parte final do art. 3º, do Substitutivo que apresentamos ao PLC nº 252/98, determinando que *"O presidente do Banco Central do Brasil comparecerá à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, ao final de cada semestre, para prestar esclarecimentos sobre a condução das políticas monetária e cambial."*

Isto posto, somos favoráveis à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 252, de 1998, com a nova redação que é dada ao seu art. 3º:

"Art. 3º O presidente do Banco Central do Brasil comparecerá à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, ao final de cada semestre, para prestar esclarecimentos sobre a condução das políticas monetária e cambial."

Sala da Comissão, em 12 de maio de 1999.



Deputado Manoel Castro
Relator